



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO  | PROCESSO LEGISLATIVO                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NÚMERO: _____/20____     | NATUREZA: <b>Projeto de Lei nº 19/2023</b>                                                                                                                                                  |
| DATA: _____/_____/20____ | AUTOR: <b>Ver. Samir Bestene<br/>20/04/2023</b>                                                                                                                                             |
| DOCUMENTAÇÃO:            | ASSUNTO: <b>Estabelece o Programa "Escola Segura" que visa promover medidas de prevenção de ataques em instituições da rede municipal de ensino de Rio Branco e dá outras providências.</b> |
| AUTOR:                   |                                                                                                                                                                                             |
| ASSUNTO:                 |                                                                                                                                                                                             |

## ENCAMINHAMENTO

|    |                                      |    |  |
|----|--------------------------------------|----|--|
| 1º | <i>Procurador</i>                    | 4º |  |
|    | <i>Legislativa</i>                   |    |  |
|    | <i>Em: 20/04/2023</i>                |    |  |
|    | <i>[Signature]</i>                   |    |  |
|    | <i>Isabelle Souza Pereira Pontes</i> |    |  |
|    | <i>Diretora Legislativa</i>          |    |  |
| 2º |                                      | 5º |  |
|    |                                      |    |  |
|    |                                      |    |  |
|    |                                      |    |  |
|    |                                      |    |  |
| 3º |                                      | 6º |  |
|    |                                      |    |  |
|    |                                      |    |  |
|    |                                      |    |  |



Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete Vereador Samir Bestene



## PROJETO DE LEI 19 / 2023

Estabelece o Programa "Escola Segura" que visa promover medidas de prevenção de ataques em instituições da rede municipal de ensino de Rio Branco e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o Programa "Escola Segura" como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Rio Branco.

**Artigo 2º** - São objetivos básicos do Programa Escola Segura:

- I - A formação profissional e pessoal de educadores, colaboradores, genitores e tutores legais para a identificação e diminuição dos fatores que levam à violência entre jovens e adolescentes, tanto individual quanto em grupo. Isso inclui intervenções precoces assim que surgem os primeiros indícios de comportamento violento, com o intuito de orientar os pais e tutores legais e encaminhá-los para serviços de atendimento especializados.
- II - A promoção de cursos de capacitação e palestras específicas voltadas para educadores, colaboradores, genitores, estudantes e agentes de portaria com o objetivo de orientá-los na identificação e reação a situações de violência e ataques em escolas da rede municipal de ensino de Rio Branco – Acre.
- III - A criação de uma rede de comunicação e colaboração entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, saúde mental e educação em nível local, para garantir uma resposta rápida e prioritária em casos de possíveis ou iminentes ataques e atentados em instituições de ensino.

**Artigo 3º** - As palestras e cursos previstos nesta lei devem incluir a participação dos representantes locais das áreas de saúde mental e segurança pública onde a instituição de ensino está localizada.

**Artigo 4º** - É assegurado aos educadores, colaboradores, genitores, estudantes e vítimas de atentados o direito a atendimento psicológico individual, além de acompanhamento psicológico em grupo para promover a recuperação do ambiente escolar afetado pelo atentado.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SAMIR BESTENE**  
Vereador-PP



Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete Vereador Samir Bestene



## JUSTIFICATIVA

A frequência de ataques a escolas tem crescido no Brasil e se tornou um grave problema social. Somente nos últimos 12 anos, 37 pessoas morreram em atentados em instituições brasileiras, segundo levantamento realizado pelo Poder360. Foram 11 atentados realizados desde 2011 em unidades de ensino em todo o país, sendo o massacre de Realengo (RJ) o mais fatal, com 12 mortes. O ataque mais recente foi realizado em 5 de abril de 2023, em uma creche em Santa Catarina, e pelo menos 4 crianças morreram durante o crime. Tendo em vista a gravidade do problema, é necessário que sejam tomadas medidas para prevenir e combater esses crimes. O projeto de lei proposto para combater a violência nas escolas municipais de Rio Branco parece ser uma iniciativa importante e necessária para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos e profissionais envolvidos na educação. A criação do programa "Escola Segura" é uma estratégia interessante para capacitar educadores, colaboradores, genitores e tutores legais para identificar e reagir a situações de violência e ataques nas escolas. Além disso, a criação de uma rede de comunicação e colaboração entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, saúde mental e educação é fundamental para garantir uma resposta rápida em casos de possíveis ou iminentes ataques.

É importante destacar que a iniciativa de oferecer atendimento psicológico individual e em grupo para vítimas de atentados é uma medida crucial para promover a recuperação do ambiente escolar afetado pela violência. Isso pode ajudar a minimizar o impacto emocional e psicológico do evento traumático, possibilitando a retomada das atividades escolares em um ambiente mais seguro e acolhedor.

Portanto, acredita-se que a implementação do projeto de lei proposto pode contribuir significativamente para prevenir e combater a violência nas escolas municipais de Rio Branco, promovendo a segurança, o bem-estar e a saúde mental dos alunos e profissionais envolvidos na educação.

Rio Branco – Acre, 18 de Abril de 2023.

  
**SAMIR BESTENE**  
Vereador-PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



OF/CMRB/DILEGIS/Nº179/2023

Rio Branco-AC, 20 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o **Projeto de Lei que estabelece o Programa “Escola Segura” que visa promover medidas de prevenção de ataques em instituições da rede municipal de ensino de Rio Branco e dá outras providências**

Atenciosamente,

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº298/2023

Rio Branco, 20 de Abril de 2023.

À Senhora  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa  
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

Prezada Senhora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Samir Bestene, com o objetivo de estabelecer o programa "escola segura" que visa promover medidas de prevenção de ataques em instituições da rede municipal de ensino de Rio Branco e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,

**Ver. RAIMUNDO NENÉM**  
Presidente - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI Nº 19/2023**

**AUTOR:** Vereador Samir Bestene

**ASSUNTO:** Estabelece o Programa "Escola Segura" que visa promover medidas de prevenção de ataques em instituições da rede municipal de ensino de Rio Branco e dá outras providências.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 20 de abril de 2023.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa